

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.517

*“Concede através de permissão de direito real de uso a Empresa JOSÉ EDUARDO TASCIN 08577701875 , um imóvel de propriedade do Município de Duartina , com 173,80 M² de área construída, em terreno de 3.789,76 M², localizado no antigo Matadouro Municipal, -----
-----*

Artigo 1º) – Fica Poder Executivo autorizado a ceder através da permissão de direito real de uso à Empresa **JOSÉ EDUARDO TASCIN 08577701875**, nome fantasia **ZT ARTEFATOS DE CONCRETO**, cadastrada no CNPJ sob nº 31.492.059/0001-78, tendo como proprietária o **SR. JOSÉ EDUARDO TASCIN, portador do RG de nº 11.761.873-1 SSP-SP e do CPF de nº 085.777.018-75**, um imóvel urbano, de propriedade do Município, com área de construção de **173,80 M²**, e área de terreno de **3.789,76M²**, localizado em terreno do antigo Matadouro Municipal.

Artigo 2º) – A permissão de direito real de uso de que trata o artigo anterior, é feita para que a Empresa proceda no imóvel a ser cedido atividades pertinentes de fabricação de artefatos de cimento, ficando condicionado a manter na empresa devidamente registrados no mínimo 04 (quatro) empregados, devendo sofrer fiscalização, no mínimo uma vez por ano, por parte do Executivo e do Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta Lei, devendo ser lavrado um relatório , que ficará arquivado no setor competente da Municipalidade.

Parágrafo único: A permissão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser renovada por igual período, por uma vez.

Artigo 3º) – O não cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, importa na rescisão do contrato de permissão do direito real de uso, retornando ao patrimônio público a área com as benfeitorias nela encravadas, sem direito ao permissionário de postular indenizações ou ressarcimentos das despesas, sob qualquer pretexto.

Artigo 4º) - As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente no contrato de permissão de direito real de uso a ser celebrado entre o Município de Duartina e a empresa **JOSÉ EDUARDO TASCIN 08577701875.**

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrario.

CM – Duartina, 09 de setembro de 2020.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria